Documentos da fase interna, conforme Lei Estadual 19.581/2018

Índice

Apresentam-se, na sequência, os seguintes documentos da fase interna da licitação:

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa;

2) Declaração de existência de dotação orçamentária;

3) Pesquisa de preço;

4) Termo de referência;

5) Parecer Jurídico;

6) Decisão administrativa de autorização do certame.

1) Solicitação de compras e serviços e justificativa

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2
Mov. 2

DESPACHO Curitiba, 03 de março de 2021

REFERÊNCIA: P. 17.405.302-2

Para: Coordenação de Planejamento

Assunto: Proximidade do encerramento das atas 007 a 010/2020

Sr. Coordenador,

1. Tendo em vista a proximidade do término das atas de registro de preço abaixo, provenientes do PE 014/2020, encaminha-se o presente processo para análise e eventual abertura de nova licitação.

Ata	Objeto	Empresa	Data da Assinatura	Publicação no DIOE	Vencimento
007/2020 16.653.747-9	Aquisição de eletrodomésticos - Lote(s) 1 e 5	Electroinox Comércio de Equipamentos e Eletrônicos Eireli EPP	01/07/2020	10725 14/07/2020	13/07/2021
008/2020 16.701.595-6	Aquisição de eletrodomésticos - Lote(s) 2	Magitech Distribuidor de Eletrônicos Eireli EPP	30/06/2020	10721 08/07/2020	07/07/2021
009/2020 16.702.013-5	Aquisição de eletrodomésticos - Lote(s) 3	LL Comercio de Equipamentos Eireli-ME	01/07/2020	10721 08/07/2020	07/07/2021
010/2020 16.702.022-4	Aquisição de autotransformador - Lote(s) 6	Eficilux Comercio e Serviço de Equipamentos Elétricos Ltda-EPP	01/07/2020	10721 08/07/2020	07/07/2021

Obs.: A empresa Electroinox não apresentou certidão federal válida, impossibilitando a aquisição do lote 01 e a não manutenção das condições de habilitação foi informada à CGA.

2. Segue o consumo dos lotes das atas supracitadas:

			Quantitativo		
Lote / Item	**Ata**	**Especificação**	**Total**	**Pedido**	**Restante**
1 / 01	007/ 2020	**FORNO MICRO-ONDAS 127V / 220V**: Voltagem: 127V ou 220V (a voltagem será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Potência: 800W ou superior; Eficiência energética classe A; Volume total aproximado: 25 litros; Admite-se variação de 12%; Diâmetro aproximado do prato giratório: 28,8cm. Admite-se variação de 10%; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade) – 48x30x40cm. Admite-se variação de 10%; Peso aproximado (sem embalagem/em kg): 12,5Kg. Admite-se variação de 10%; Certificado pelo Inmetro.	48	0	48

Assinado digitalmente por: **Camila de Souza Silva** em 03/03/2021 12:49. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila de Souza Silva** em: 03/03/2021 12:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9eee151e9345d50c20c2349d67db131d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3
Mov. 2

2 / 01	008/ 2020	**GELADEIRA / REFRIGERADOR – 127V / 220V**: Voltagem: 127V ou 220V (a voltagem será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Sistema *frost-free*; Eficiência energética classe A; Capacidade total aproximada: 340 litros. Admite-se variação de 10%; Capacidade aproximada da geladeira: 265 litros. Admite-se variação de 10%; Capacidade aproximada do freezer: 75 litros. Admite-se variação de 10%; Número de portas: 02; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade): 60x170x65cm. Admite-se variação de 12%; Peso aproximado (sem embalagem/em kg): 55Kg. Admite-se variação de 12%; Certificado pelo Inmetro.	36	4	32
3 / 01	009/ 2020	**FRIGOBAR – 127V / 220V**: Voltagem: 127V ou 220V (a voltagem será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Eficiência energética classe A; Capacidade total aproximada: 120 litros. Admite-se variação de 10%; Dimensões aproximadas do produto – (largura x altura x profundidade) – 48x86x52cm. Admite-se variação de 10%; Peso aproximado (sem embalagem/em kg) – 30Kg. Admite-se variação de 10%; Certificado pelo Inmetro.	72	21	51
5 / 01	007/ 2020	**FOGÃO ELÉTRICO *COOKTOP* – 127V**: Voltagem: 127V; Potência mínima: 1700W; Modelo: Sobrepor / de mesa; Alimentação: Elétrico; Acendimento: Automático; Quantidade de bocas/placas: 02; Dimensões externas aproximadas (Altura x Largura x Profundidade): 10x30x50cm. Admite-se variação de 10%; Equipado com regulador de potência, luz indicadora de funcionamento e termostato de segurança; Certificado pelo Inmetro.	24	0	24
5 / 02	007/ 2020	**FOGÃO ELÉTRICO *COOKTOP* – 220V**: Voltagem: 220V; Potência mínima: 1700W; Modelo: Sobrepor / de mesa; Alimentação: Elétrico; Acendimento: Automático; Quantidade de bocas/placas: 02; Dimensões externas aproximadas (Altura x Largura x Profundidade): 10x30x50cm. Admite-se variação de 10%; Equipado com regulador de potência, luz indicadora de funcionamento e termostato de segurança. e termostato de segurança; Certificado pelo Inmetro;	12	0	12
6 / 01	010/ 2020	**AUTOTRANSFORMADOR / CONVERSOR DE VOLTAGEM**: Capacidade nominal: 3.000VA/2100W; Admite-se variação de 10%; Voltagem de entrada/saída: Troca de tensão de 127V para 220V e de 220V para 127V; Em material de alta resistência; Com protetor térmico; Certificado pelo Inmetro.	36	0	36

Atenciosamente,

Camila de Souza Silva
Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Camila de Souza Silva** em 03/03/2021 12:49. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila de Souza Silva** em: 03/03/2021 12:48. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9eee151e9345d50c20c2349d67db131d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 3a
Mov. 2

Documento: **Despacho189CDPinformaterminodevigenciadeata007a010.2020EletrodomesticoseAutotransformadorPE014.2020.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Camila de Souza Silva** em 03/03/2021 12:49.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila de Souza Silva** em: 03/03/2021 12:48.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **9eee151e9345d50c20c2349d67db131d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4
Mov. 3

Procedimento n.º 17.405.302-2

DESPACHO

Trata-se de informação fornecida pelo Departamento de Compras e Aquisições acerca da iminência de vencimento da Ata de Registro de Preços referente a eletrodomésticos e autotransformador.

Verifica-se consumo parcial de dois itens da ARP supracitada. Diante disso ao DIM para manifestação se há necessidade de manter ata vigente para eventuais aquisições e reposições.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/03/2021 13:39. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 04/03/2021 12:31. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **643bee984460cbac946c21d64926e750**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 4a
Mov. 3

Documento: **17.405.3022vencimentoARPeletrodomestioseautotransformador.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 04/03/2021 13:39.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 04/03/2021 12:31.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **643bee984460cbac946c21d64926e750**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 5
Mov. 4

DESPACHO

Curitiba, 28 de abril de 2021.

REFERÊNCIA: P. 17.405.302-2

Para: Departamento de Compras e Aquisições

Assunto: Vigência das Atas de Eletros

Sr. Supervisor,

1. Conforme despacho de folha 05, proveniente da Coordenadoria de Planejamento, segue quadro com a indicação de manutenção da vigência das Atas (coluna "Manter Vigente") e com a nova quantidade a constar na Ata, caso mantenha-se vigente (coluna "Nova Quantidade na Ata"):

			Quantitativo		
Lote	ARP	Objeto	Disponível	Manter Vigente	Nova Quantidade na Ata
1/01	007/2020	FORNO MICRO-ONDAS 127V/220V	48	NÃO	-
2/01	008/2020	GELADEIRA/REFRIGERADOR 127V/220V	32	NÃO	-
3/01	009/2020	FRIGOBAR 127V/220V	51	**SIM**	**20**
5/01	007/2020	FOGÃO ELÉTRICO COOKTOP 127V	24	NÃO	-
5/02	007/2020	FOGÃO ELÉTRICO COOKTOP 220V	12	NÃO	-
6/01	010/2020	AUTOTRANSFORMADOR	36	NÃO	-

2. Como se observa no quadro acima, é do interesse deste Departamento a manutenção da vigência de apenas uma Ata;
3. A Ata cuja vigência deve ser mantida, é a que possui o objeto com maior demanda dentre os eletrodomésticos, conforme análise histórica de pedidos junto à Gestão Patrimonial;
4. Ainda, a opção de manutenção da ata para eventuais pedidos futuros, ao invés da realização de um novo pedido imediato, decorre principalmente da preferência por não manter este tipo de item em estoque, visto que a estocagem de eletrodomésticos pode acarretar problemas decorrentes da umidade, do acúmulo de poeira e sujeira e da ação do tempo de uma forma geral;
5. Com relação à quantidade desta Ata, optou-se por realizar uma diminuição, visto que a quantidade inicialmente levantada dificilmente será requisitada em sua totalidade;
6. Com relação às Atas dos Cooktops e dos Autotransformadores, através de análise junto à Gestão de Engenharia, mais especificamente junto ao Engenheiro Eletricista, optou-se por não

Assinado digitalmente por: **Victor Pentiado Silveira** em 28/04/2021 15:50. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Victor Pentiado Silveira** em: 28/04/2021 15:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ca706f2cbfffb732b9361e9c24237a4a**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 4

fazer nenhum pedido e tampouco pedir a manutenção da vigência, visto que as condições elétricas das sedes da DPP podem apresentar problemas caso algum dos itens seja utilizado;

7. Com relação às Atas das Geladeiras e Micro-ondas, as empresas apresentaram problemas para realizar o fornecimento dos bens e, por consequência, as Atas não tiveram prosseguimento;
8. Após o exposto, restituem-se os autos para análise e providências.

Atenciosamente,

Victor Pentiado Silveira
Gestão de Patrimônio - Departamento de Infraestrutura e Materiais

Assinado digitalmente por: **Victor Pentiado Silveira** em 28/04/2021 15:50. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Victor Pentiado Silveira** em: 28/04/2021 15:50. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ca706f2cbfffb732b9361e9c24237a4a**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6a
Mov. 4

Documento: **DespachoDCA17.405.3022VigenciadeAtasEletros.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Victor Pentiado Silveira** em 28/04/2021 15:50.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Victor Pentiado Silveira** em: 28/04/2021 15:50.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ca706f2cbfffb732b9361e9c24237a4a**.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 5

DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E AQUISICOES

Protocolo:	17.405.302-2
Assunto:	AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS E AUTOTRANSFORMADOR
Interessado:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Data:	29/04/2021 15:23

DESPACHO

À GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS,
Sra. Jaqueline Marczal,

1. Encaminho o presente para ciência, registro e posterior encaminhamento para à Coordenadoria de Planejamento.

Atenciosamente,

GUNTHER FURTADO - Supervisor do DCA
Curitiba, 29ABR2021

Assinado digitalmente por: **Gunther Furtado** em 29/04/2021 15:24. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Gunther Furtado** em: 29/04/2021 15:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **86c3656be69f72564779c6ab815f11d9**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7a
Mov. 5

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gunther Furtado** em 29/04/2021 15:24.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Gunther Furtado** em: 29/04/2021 15:23.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **86c3656be69f72564779c6ab815f11d9**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 6

DESPACHO Curitiba, 30 de abril de 2021.

REFERÊNCIA: P. 17.405.302-2

Para: Coordenação de Planejamento.

Assunto: Vigência de Atas - Aquisição de eletrodomésticos e autotransformador.

1. Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente protocolo, que versa sobre vigência de Atas - Aquisição de eletrodomésticos e autotransformador.

2. Em atenção ao despacho do Supervisor do Departamento de Compras e Aquisições fl. 07, atesto ciência e registro da manutenção da vigência das Atas, conforme despacho do Departamento de Infraestruturas e Materiais fls.05/06.

3. Sendo assim, cordialmente encaminho o presente à CDP.

Atenciosamente,

Jaqueline Covezzi Romano Marczal
Departamento de Compras e Aquisições

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 30/04/2021 12:47. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 30/04/2021 12:47. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2070b5a82a3158f7dac241df81cb0e32**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8a
Mov. 6

Documento: **DespachoCDPVigenciadeAtasAquisicaodeeletrodomesticoseautotransformador.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em 30/04/2021 12:47.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Jaqueline Covezzi Romano Marczal** em: 30/04/2021 12:47.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **2070b5a82a3158f7dac241df81cb0e32**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 7

Procedimento n.º 17.405.273-5

DESPACHO

Trata-se de informação fornecida pelo Departamento de Compras e Aquisições acerca da iminência de vencimento da Ata de Registro de Preços referente a eletrodomésticos e autotransformador.

A Gestão de Patrimônio nas fls. 5 e 6 informou a necessidade de manutenção de apenas uma Ata, qual seja, ARP 009/2020, detalhando que: "*3. A Ata cuja vigência deve ser mantida, é a que possui o objeto com maior demanda dentre os eletrodomésticos, conforme análise histórica de pedidos junto à Gestão Patrimonial; 4. Ainda, a opção de manutenção da ata para eventuais pedidos futuros, ao invés da realização de um novo pedido imediato, decorre principalmente da preferência por não manter este tipo de item em estoque, visto que a estocagem de eletrodomésticos pode acarretar problemas decorrentes da umidade, do acúmulo de poeira e sujeira e da ação do tempo de uma forma geral; eletrodomésticos, conforme análise histórica de pedidos junto à Gestão Patrimonial.*

Justificou a desnecessidade de manutenção das demais.

Assim sendo, autorizo o prosseguimento do feito para a contratação de idêntico objeto informado pelo setor, nos termos do artigo 21 da Resolução DPG n° 104/2020.

Realizem-se as anotações necessárias.

À CGA para instrução.

Curitiba, data constante da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 03/05/2021 15:47. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 30/04/2021 17:14. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4645a2a80fc17aa57433515731ad3edb**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9a
Mov. 7

Documento: **17.405.3022vencimentoARPeletrodomestioseautotransformador2.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Nicholas Moura e Silva** em 03/05/2021 15:47.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Silvio da Cunha Messias** em: 30/04/2021 17:14.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **4645a2a80fc17aa57433515731ad3edb.**

2) Declaração de existência de dotação orçamentária

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 44

INFORMAÇÃO Nº 212/2022/CDP Protocolo: 17.405.302-2

Propósito: Indicação de Recursos para a Execução da Despesa Orçamentária.

Referência	fls. 60-62 e 106	
OBJETO:	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS) Aquisição de fornos **micro-ondas** 25L. Até 48 unidades, sendo 10 no pedido inicial. Aquisição de **geladeiras** 2 portas 340L. Até 36 unidades, sendo 04 no pedido inicial. Aquisição de **frigobares** 120L. Até 51 unidades, sendo 20 no pedido inicial. Aquisição de **fogões cooktop**, tipo elétrico vitrocerâmico por indução com 1 boca. Até 36 unidades, sendo 01 no pedido inicial. Aquisição de **cafeteiras elétricas** 1,2L. Até 36 unidades, sendo 10 no pedido inicial.	
VALOR:	R$ 49.777,97	*Conforme os pedidos iniciais fixados no Termo de Referência.*
DOTAÇÃO:	0760.03.061.43.6009 / 95 / 4.4	Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos
Fonte:	250	Diretamente Arrecadados
Detalhamento:	4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos
Disponibilidade Orçamentária	Atesta-se a disponibilidade orçamentária do exercício 2022 com a emissão do pré-empenho da despesa, conforme documento anexo (SIAF).	
Disponibilidade Financeira	Considera-se haver a disponibilidade financeira com a execução da previsão da arrecadação de receitas próprias do Fundo da Defensoria Pública.	

Ressalta-se que esta indicação **é exclusiva ao processo licitatório ao Registro de Preços**, a se realizar em **2022**, sendo necessária, para a aquisição/contratação, a readequação do valor conforme o resultado do certame, ou emissão de nova Indicação Orçamentária se ultrapassado o exercício de 2022.

Acrescenta-se que o valor reservado do orçamento através desta Indicação Orçamentária (por meio do pré-empenho) se refere à aquisição/contratação **imediata** apontada no Termo de Referência, sendo apenas objeto de Anotação Orçamentária, nos controles mantidos pela Gestão Orçamentária/CDP, a eventual aquisição/contratação do quantitativo global.

Encaminha-se esta Indicação Orçamentária para apreciação do Coordenador de Planejamento.

Curitiba, data da assinatura digital.

Luciano Sousa
Gestão Orçamentária

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 13/05/2022 11:32. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aed94cd0e0dfbe6c2fa224c7c9414946**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107a
Mov. 44

Documento: **17.405.3022_IO_212.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 13/05/2022 11:32.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **aed94cd0e0dfbe6c2fa224c7c9414946**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 108 Mov. 45

JD Edwards

LUCIANO BONAMIGO DE SOUSA
[JPD920]

SIAF > Despesa > **Pré Empenho**

Gerar Pré-Empenho - Acesso a Cabeçalhos de Pedidos

Personal Form: (No Personalization) Consulta: Todos os Registros

Linha (R) Ferramentas (T)

Registros 1 - 5

04

		Data de Criação	Credor	Pré-Empenho	Unidade Orçamentária	P/A/OE	Nat. Despesa/ Receita	Descr	Detalhamento Histórico	No. da Licitação	Elemento de Despesa	Saldo Orçamento Anterior	Valor Total	Saldo Orçamento Posterior
		13/05/22											R$ 49.777,97	
◉		13/05/22	7	22000492	0760	6009	44905212	Ap/Utensílios Domésticos	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS). Aquisição de fornos micro-ondas 25L. Até 48 unidades, sendo 10 no pedido in...		52	1.848.304,55	6.876,90	1.841.427,65
○		13/05/22	7	22000493	0760	6009	44905212	Ap/Utensílios Domésticos	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS). Aquisição de geladeiras 2 portas 340L. Até 36 unidades, sendo 04 no pedido i...		52	1.841.427,65	11.175,16	1.830.252,49
○		13/05/22	7	22000494	0760	6009	44905212	Ap/Utensílios Domésticos	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS). Aquisição de frigobares 120L. Até 51 unidades, sendo 20 no pedido inicial. P.: ...		52	1.830.252,49	28.950,40	1.801.302,09
○		13/05/22	7	22000495	0760	6009	44905212	Ap/Utensílios Domésticos	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS). Aquisição de fogões cooktop, tipo elétrico vitrocerâmico por indução com 1 b...		52	1.801.302,09	525,01	1.800.777,08
○		13/05/22	7	22000496	0760	6009	44905212	Ap/Utensílios Domésticos	(LICITAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS). Aquisição de cafeteiras elétricas 1,2L. Até 36 unidades, sendo 10 no pedido in...		52	1.800.777,08	2.250,50	1.798.526,58

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 13/05/2022 11:32. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea072c3d75059a6f5efbe09b9e5c4690**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 108a
Mov. 45

Documento: **17.405.3022_IO_212_anexo.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em 13/05/2022 11:32.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **ea072c3d75059a6f5efbe09b9e5c4690.**

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109
Mov. 46

Protocolo n.º 17.405.302-2

DESPACHO

1. Ciente da Informação Nº 212/2022/CDP atesto a consonância da despesa com o Planejamento Institucional.

2. Proceda-se à juntada da Declaração do Ordenador de Despesas.

3. Encaminhe-se ao DCA, conforme orienta o item 4.2 do Despacho CGA às fls. 49-50.

Curitiba, data da assinatura digital.

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 16/05/2022 14:18. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9dbe245369c1b8c3508a73a3861338f6**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 109a
Mov. 46

Documento: **17.405.3022_IO_212_CDP_DCA.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Nicholas Moura e Silva** em 16/05/2022 14:18.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **9dbe245369c1b8c3508a73a3861338f6.**

PROTOCOLO
Fls. 110
Mov. 47
INTEGRADO DO ESTADO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DECLARO que a despesa objeto deste Protocolo nº 17.405.302-2 possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual de 2022, Lei nº 20.873/21, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº 20.077/19, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 20.648/21.

Curitiba, data da assinatura digital.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 13/05/2022 13:37. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d57ae2c476e46ae271e70eb1ae62c978**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110a
Mov. 47

Documento: **17.405.3022_IO_212_DOD.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 13/05/2022 13:37.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Luciano Bonamigo de Sousa** em: 13/05/2022 11:32.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d57ae2c476e46ae271e70eb1ae62c978**.

3) Pesquisa de preço

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 43

Protocolo: 17.405.302-2 - Aquisição de Eletrodomésticos - QUADRO DE COTAÇÕES CONSOLIDADO

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FONTE	CNPJ	EMPRESA / DADOS DA FONTE	TELEFONES / RESPONSÁVEL	E-MAIL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	48	Microondas 25L	Preços Públicos	34.863.297/0001-30	Dispensa Nº 3/2022 / UASG: 925133			R$ 599,00	R$ 687,69	R$ 33.009,12
			Preços Públicos	35.785.640/0001-39	Nº Pregão: 1702021 / UASG: 984637			R$ 579,49		
			Preços Públicos	41.472.065/0001-17	Nº Pregão: 1102021 / UASG: 158516			R$ 616,00		
			Preços Públicos	37.658.173/0001-01	Nº Pregão: 122021 / UASG: 158009			R$ 635,00		
			Preços Públicos	32.183.517/0001-50	Nº Pregão: 62021 / UASG: 925457			R$ 532,00		
			Cotação fornecedor	41.509.851/0001-41	H Licitação	(41) 3551-0148 Hislei	hlicitacao@hotmail.com	R$ 750,00		
			Cotação fornecedor	08.335.448/0001-78	ViaLumens	(41) 99984-6926 / 99671-5039 Regina	vialumens@onda.com.br	R$ 870,00		
			Cotação fornecedor	39.349.946-0001/01	Manfe	(41) 98804-7141 João Manrich	jm.licitacoes@hotmail.com	R$ 920,00		
2	36	Geladeira 2 portas 340 L	Preços Públicos	19.771.678/0001-04	Nº Pregão: 292021 / UASG: 927855			R$ 2.705,00	R$ 2.793,79	R$ 100.576,44
			Preços Públicos	42.262.411/0001-03	Nº Pregão: 282021 / UASG: 257047			R$ 2.580,00		
			Preços Públicos	42.036.849/0001-65	Nº Pregão: 1162021 / UASG: 926845			R$ 2.599,00		
			Preços Públicos	35.119.484/0001-77	Nº Pregão: 592021 / UASG: 254492			R$ 2.100,00		
			Preços Públicos	40.095.452/0001-19	Dispensa Nº 16/2021 / UASG: 170069			R$ 2.478,00		
			Preços Públicos	15.413.146/0001-36	Nº Pregão: 1332021 / UASG: 984697			R$ 2.519,88		
			Preços Públicos	31.588.978/0001-40	32618			R$ 2.616,00		
			Cotação fornecedor	41.509.851/0001-41	H Licitação	(41) 3551-0148 Hislei	hlicitacao@hotmail.com	R$ 3.640,00		
			Cotação fornecedor	08.335.448/0001-78	ViaLumens	(41) 99984-6926 / 99671-5039 Regina	vialumens@onda.com.br	R$ 3.250,00		
			Cotação fornecedor	39.349.946-0001/01	Manfe	(41) 98804-7141 João Manrich	jm.licitacoes@hotmail.com	R$ 3.450,00		
3	51	Frigobar 120 L	Preços Públicos	04.315.383/0001-48	Nº Pregão: 252021 / UASG: 120013			R$ 1.179,77	R$ 1.447,52	R$ 73.823,52
			Preços Públicos	36.256.818/0001-17	Nº Pregão: 12022 / UASG: 114603			R$ 1.498,99		
			Preços Públicos	42.579.294/0001-06	Nº Pregão: 22022 / UASG: 510178			R$ 1.310,00		
			Preços Públicos	42.579.294/0001-06	Nº Pregão: 132021 / UASG: 928011			R$ 1.334,00		
			Preços Públicos	12.130.958/0001-86	Nº Pregão: 842021 / UASG: 925814			R$ 1.398,00		
			Preços Públicos	30.802.043/0001-51	Nº Pregão: 202021 / UASG: 195004			R$ 1.432,96		
			Preços Públicos	12.130.958/0001-86	Nº Pregão: 1232021 / UASG: 120632			R$ 1.318,00		
			Preços Públicos	12.130.958/0001-86	Nº Pregão: 52021 / UASG: 160317			R$ 1.341,00		
			Cotação fornecedor	41.509.851/0001-41	H Licitação	(41) 3551-0148 Hislei	hlicitacao@hotmail.com	R$ 1.560,00		
			Cotação fornecedor	08.335.448/0001-78	ViaLumens	(41) 99984-6926 / 99671-5039 Regina	vialumens@onda.com.br	R$ 1.750,00		
			Cotação fornecedor	39.349.946-0001/01	Manfe	(41) 98804-7141 João Manrich	jm.licitacoes@hotmail.com	R$ 1.800,00		
4	36	Cooktop indução 1 boca vitrocerâmico	Preços Públicos	31.405.857/0001-15	Dispensa Nº 1/2021 / UASG: 925130			R$ 388,98	R$ 525,01	R$ 18.900,36
			Cotação fornecedor	41.509.851/0001-41	H Licitação	(41) 3551-0148 Hislei	hlicitacao@hotmail.com	R$ 510,00		
			Cotação fornecedor	39.349.946-0001/01	Manfe	(41) 98804-7141 João Manrich	jm.licitacoes@hotmail.com	R$ 650,00		
			Sites domínio amplo	47.960.950/1088-36	Magazine Luiza			R$ 536,75		
			Sites domínio amplo	03.106.170/0002-24	Cadence			R$ 539,30		
5	36	Cafeteira elétrica 1,2 L	Preços Públicos	31.872.648/0001-81	Nº Pregão:232021 / UASG: 80026			R$ 211,00	R$ 225,05	R$ 8.101,80
			Preços Públicos	32.002.174/0001-80	Nº Pregão:52021 / UASG: 160317			R$ 250,29		
			Preços Públicos	41.867.600/0001-39	OC: 180390000012022OC00032			R$ 193,00		
			Preços Públicos	29.940.579/0001-54	OC: 180210000012022OC00007			R$ 205,00		
			Preços Públicos	23.655.332/0001-00	OC: 180164000012022OC00003			R$ 191,00		
			Cotação fornecedor	39.349.946-0001/01	Manfe	(41) 98804-7141 João Manrich	jm.licitacoes@hotmail.com	R$ 300,00		
Curitiba, 11/05/2022								**PREÇO GLOBAL ESTIMADO**		**R$ 234.411,24**

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 12/05/2022 14:19. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 12/05/2022 14:14. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6c9e3443c4a1a7b5cbcb95f261ee994**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106a
Mov. 43

Documento: **quadrodecotacoesconsolidadoeletrodomesticos.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 12/05/2022 14:19.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 12/05/2022 14:14.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6c9e3443c4a1a7b5cbcb95f261ee994.**

4) Termo de referência

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 60
Mov. 29

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Constituição de Sistema de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, para a Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme requisitos deste documento.

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	**FORNO DE MICROONDAS:** Tensão: 127V ou 220V (a tensão será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Potência: 800W até 1600W; Eficiência energética classe A; Volume total aproximado: 25 litros (admite-se variação de 10%); Cor: Branca.	48	R$	R$
2.	**GELADEIRA/REFRIGERADOR 02 PORTAS:** Tensão: 127V ou 220V (a tensão será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Sistema frost-free; Eficiência energética classe A; Capacidade total aproximada: 340 litros (admite-se variação de 10%); Capacidade aproximada da geladeira: 265 litros (admite-se variação de 10%); Capacidade aproximada do freezer: 75 litros (admite-se variação de 10%); Cor: Branca.	36	R$	R$
3.	**FRIGOBAR:**	51	R$	R$

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 61
Mov. 29

	Tensão: 127V ou 220V (a tensão será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Eficiência energética classe A; Capacidade total aproximada: 120 litros (admite-se variação de 10%); Cor: Branca.			
4.	**FOGÃO COOKTOP 01 BOCA:** Tensão: 127V ou 220V (a tensão será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Descrição: Cooktop Elétrico Vitrocerâmico por Indução; Potência: 1000 a 1500W (127V) e 1800 a 2200W (220V); Comando touch com controle por temperatura e potência; Desligamento automático; Níveis de Temperatura: no mínimo 08 níveis.	36	R$	R$
5.	**CAFETEIRA ELÉTRICA:** Tensão: 127V ou 220V (a tensão será definida no momento da emissão da Ordem de Fornecimento); Capacidade: 1,2 Litros (admite-se variação de 10%); Jarro: Aço inox; Cor: Preta. Sistema corta-pingos; Base de aquecimento; Luz indicadora de funcionamento.	36	R$	R$

2.2. As quantidades previstas pela Administração são meramente estimativas, definidas em função de consumo e utilização provável, nos termos do inc. II do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. A contratação obedecerá às necessidades e demandas concretas da DPE/PR, sendo devidos ao FORNECEDOR os pagamentos referentes e relacionados, apenas, aos serviços e/ou materiais efetivamente prestados e/ou fornecidos, segundo as normas e condições fixadas neste instrumento.

2.3. Estima-se que o primeiro pedido e demais pedidos obedecerão às quantidades mínimas dispostas na tabela abaixo, em unidades:

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 62
Mov. 29

ITEM	DESCRIÇÃO	PEDIDO INICIAL	DEMAIS PEDIDOS
1.	**FORNO DE MICROONDAS**	10	2
2.	**GELADEIRA/REFRIGERADOR**	4	1
3.	**FRIGOBAR**	20	2
4.	**FOGÃO COOKTOP**	1	1
5.	**CAFETEIRA ELÉTRICA**	10	2

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, sem a presença de vícios e entregues em embalagens lacradas, em endereço a ser indicado na Ordem de Fornecimento, sem custo adicional para a DPE/PR.

3.2. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia total do fabricante, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da respectiva nota fiscal, contra vícios de qualidade e/ou funcionamento.

3.3. Não serão aceitos produtos em desacordo com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, salvo se de melhor qualidade.

3.4. O FORNECEDOR deverá obedecer às recomendações do Ministério do Trabalho e Emprego, com relação à segurança do trabalho. Deverá responsabilizar-se também pelo correto cumprimento de sua jornada e por acidentes ocorridos no exercício da atividade.

3.5. Caso seja constatada desconformidade do(s) produto(s) apresentado(s) em relação às especificações do(s) objeto(s) ou à(s) amostra(s) aprovada(s) pela DPE/PR, o FORNECEDOR deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação, sem ônus adicional.

4. DA ENTREGA

4.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR.

4.2. Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período (analisar caso a caso), a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

4.3. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 63
Mov. 29

4.4. As entregas dos produtos deverão ser realizadas nos endereços a serem indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento, em dias úteis e horário comercial, dentro das mesorregiões do Estado do Paraná, quais sejam:

4.4.1. RMC e Litoral

4.4.2. Sudeste

4.4.3. Sudoeste

4.4.4. Centro Sul

4.4.5. Oeste

4.4.6. Centro ocidental

4.4.7. Centro oriental

4.4.8. Noroeste

4.4.9. Norte central

4.4.10. Norte pioneiro

4.5. Os endereços das Sedes da Defensoria Pública do Paraná estão disponíveis em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Pagina/Atendimento

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná – DEDPR.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. De acordo com o Art. 48 do Decreto Estadual no 4993, de 31 de agosto de 2016, as empresas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 64
Mov. 29

materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV - Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.2. Também deverão ser observados, no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 20.132, de 20 de janeiro de 2020, que altera dispositivos da Lei no 15.608, de 16 de agosto de 2007, e da Lei Estadual n° 16.075/2009.

7. DO PREÇO

7.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPPR quaisquer custos adicionais.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo limite estabelecido nas cláusulas seguintes, após a comunicação escrita do contratado, acompanhada do respectivo documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação aplicável, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta e demais documentos pertinentes à contratação.

8.1.1. Em se tratando de compras ou locação de equipamentos, será recebido provisoriamente em até 7 (sete) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

8.1.2. O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos previstos taxativamente no artigo 74, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, sendo neste caso realizado mediante recibo, conforme parágrafo único do citado dispositivo.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 65
Mov. 29

8.2. O objeto será recebido definitivamente somente mediante a presença do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação pertinente, bem como após a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação requeridos no procedimento de compra, inclusive mediante a apresentação das seguintes certidões negativas ou positivas com efeito de negativas:

8.2.1. Fiscais de Débitos das receitas nos âmbitos municipal, estadual e federal;

8.2.2. Certidão de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

8.2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

8.2.4. Caso alguma das referidas certidões tenha seu prazo de validade expirado, poderá o órgão responsável pelo recebimento definitivo, a seu exclusivo critério, diligenciar para obtenção do documento atualizado ou solicitar que a CONTRATADA o apresente.

8.2.5. Na ocorrência da hipótese mencionada no item anterior, ou quando se verificar alguma inconsistência nos documentos enviados pela CONTRATADA, o prazo de recebimento será interrompido e recomeçará a contar do zero a partir da regularização da pendência.

8.3. O recebimento definitivo será realizado de acordo com os seguintes prazos:

8.3.1. Quando se tratar de compras ou locação de equipamentos, será recebido definitivamente em até 10 (dez) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

8.4. No caso de recebimento definitivo de objeto cujo valor supere R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), deverá ser designada comissão específica pela autoridade competente, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, que elaborará termo circunstanciado para esse fim.

8.5. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere os itens anteriores não serem realizados, serão reconhecidos de forma tácita, mediante comunicação à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, nos termos do artigo 73, § 4º da Lei 8.666/1993.

8.6. Antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro (DFI) e consequente liberação do pagamento, o servidor responsável terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar o ateste do documento de cobrança e dos eventuais

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 66
Mov. 29

documentos acessórios que sejam necessários, a contar do recebimento de todos os documentos elencados nos itens anteriores.

8.7. O objeto prestado será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, salvo se de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

8.8. A CONTRATADA deverá corrigir, refazer ou substituir o objeto que apresentar quaisquer divergências com as especificações fornecidas, bem como realizar possíveis adequações necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.9. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento pela contratada de todas as suas obrigações assumidas, dentre as quais se incluem a apresentação dos documentos pertinentes, conforme descrito no item 8.2, e demais documentos complementares.

8.10. Os recebimentos provisório ou definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução/prestação do objeto.

8.11. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à prestação da totalidade do objeto indicado na ordem de fornecimento/serviço, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

8.11.1. Caso a prestação do objeto seja estipulada de forma parcelada, os recebimentos provisório e definitivo serão efetuados apenas por ocasião entrega da última parcela, quando, então, serão adotadas as medidas destinadas ao pagamento dos serviços, desde que observadas as demais condições do Termo de Referência.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Após o recebimento definitivo pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta corrente em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, exceto para as despesas de valor inferior a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), cujo pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 3° do artigo 5° da Lei 8.666/93, contados também do recebimento definitivo.

9.2. Para a liberação do pagamento, o responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar ao Departamento Financeiro que então providenciará a liquidação da obrigação.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 67
Mov. 29

9.3. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

9.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPPR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

9.5. A DPPR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPPR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à licitante, das sanções previstas na Lei Estadual n° 15.608/2007 e regulamentadas, no âmbito desta Defensoria, por meio da Deliberação CSDP n° 11/2015, quais sejam:

I - Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação;

II -Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente fora do prazo estabelecido, início e/ou conclusão do fornecimento fora do prazo previsto;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

a) não manutenção da proposta;

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 68
Mov. 29

b) apresentação de declaração falsa;

c) não apresentação de documento na fase de saneamento;

d) inexecução contratual;

e) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

f) abandono da execução contratual;

g) apresentação de documento falso;

h) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

i) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

j) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

k) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

l) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

m) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a DPPR pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

b) não manutenção da proposta;

c) abandono da execução contratual;

d) inexecução contratual.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, aplicada à licitante que:

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 69
Mov. 29

a) apresentação de declaração falsa na fase de habilitação;

b) apresentação de documento falso;

c) fraude ou frustração do procedimento mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente;

d) afastamento ou tentativa de afastamento de outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

e) atuação de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f) recebimento de condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) demonstração de não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 8.158/91;

h) recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente.

11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e legislação complementar, aplicáveis subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 8.078/1990.

11.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Assinatura Qualificada realizada por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em 03/05/2022 14:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Camila Franceschetti Rodrigues Weingraber** em: 03/05/2022 14:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **d2419aa14e95d378b6d22d6bab003403**.

5) Parecer Jurídico

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 161
Mov. 57

PARECER JURÍDICO Nº 118/2022

Referência n.º 17.405.302-2

LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS. MENOR PREÇO. COTA DE CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. DIVISÃO POR LOTES. POSSIBILIDADE.

1. O pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
2. Ao definir as condições de participação, o administrador deve posicionar-se na linha divisória entre a garantia de que os licitantes serão capazes de executar o objeto e evitar restrições ao caráter competitivo do certame.
3. Com exceção a casos excepcionais e justificados, é necessário estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.
4. A obrigatoriedade de celebração de instrumento contratual é devida quando configurada uma das hipóteses do inciso I, do art. 108, da Lei Estadual n° 15.608/2007.
5. A Ata de Registro de Preços tem sua vigência adstrita a 12 (doze) meses.
6. Parecer positivo.

Ao Defensor Público-Geral,

I. RELATÓRIO

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 162
Mov. 57

1. Trata-se de procedimento administrativo de contratação pública que pretende realizar a aquisição de eletrodomésticos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. O despacho de fls. 02-03 do Departamento de Compras e Aquisições informou a proximidade do encerramento das atas n.º 007 a 010/2020.

3. A manifestação de fls. 11-12 da Gestão de Patrimônio - Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) apresentou as justificativas para a contratação, quais sejam, a necessidade de mobilização de novas sedes, a substituição de itens defeituosos ou danificados, a disponibilização de itens adicionais, entre outras situações que possam ocasionar a demanda no futuro.

4. O Coordenador de Planejamento autorizou o prosseguimento do presente procedimento para a aquisição dos equipamentos informados pelo DIM, conforme manifestação de fl. 13.

5. O rito de tramitação deste procedimento de contratação pública foi determinado previamente pelo Coordenador-Geral de Administração (CGA) na manifestação de fls.14-15.

6. Além das manifestações anteriores foram apresentados os seguintes atos e documentos: a Gestão de Patrimônio - Departamento de Infraestrutura e Materiais do Departamento de Infraestrutura e Manutenção (DIM) apresentou a especificação técnica preliminar, conforme manifestação de fls. 17-21; o Departamento de Contratos (DPC) manifestou-se às fls. 31-36 pela dispensa do contrato, tendo em vista que aquisição do objeto é simples; o DCA apresentou novo Termo de Referência (TR) com os devidos ajustes (fls. 38-48); o Coordenador-Geral de Administração (CGA) aprovou o Termo de Referência apresentado pela Gestão de Contratações – DCA (fls. 60-69); o DCA realizou as pesquisas e a análise de mercado, inclusive com consulta ao banco de preços públicos (fls. 70-104); o quadro de cotações se encontra na fl. 106; consultas às situações cadastrais das empresas constam nas fls. 76-81; o Termo de Referência definitivo e os anexos constam nas fls. 82- 94.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 163
Mov. 57

7. A indicação de recursos para a execução da despesa orçamentária foi apresentada pela Gestão Orçamentária na Informação nº 212/2022/CDP de fls. 107-108, bem como, o CDP atestou na fl. 109 que a despesa está em consonância com o Planejamento Institucional.

8. A Declaração do Ordenador de Despesas consta à fl. 110.

9. Por fim, a manifestação de fls. 113-114 da Gestão de Editais esclareceu algumas opções técnicas na realização da minuta de edital/anexos realizada (fls. 116-156), bem como trouxe as resoluções que designam os pregoeiros(as)/equipe de apoio (fls. 158-160).

10. É o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

11. A presente manifestação trata da análise jurídica acerca da formação de registro de preços para eventual fornecimento de eletrodomésticos para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

12. A CF/88 estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando, entretanto, casos específicos previstos em Lei.

13. A licitação é um processo administrativo isonômico no qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade para a contratação de uma obra, serviço, compra de produto, locação ou de uma alienação.

14. Dentre as modalidades licitatórias, o pregão eletrônico tem se transformado na modalidade mais utilizada para realizar as compras e contratações públicas em razão da transparência e celeridade do processo.

15. Os artigos 1º, da Lei Federal nº 10.520/02 e 37, § 5º, da Lei Estadual nº 15.608/07 disciplinam que o pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (artigos 1º, parágrafo único, e 45 das leis acima referidas).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 164
Mov. 57

16. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de eletrodomésticos, visto que se trata de serviço comum, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado, conforme pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 70-104).

17. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

18. No que se refere à adoção do sistema de registro de preços, destaque-se que os artigos 11 da Lei Federal nº 10.520/02 e 53 da Lei Estadual nº 15.608/07 facultam sua utilização, inclusive na modalidade licitatória pregão, constando dos incisos do artigo 23, § 3°, da Lei Estadual de Licitações as hipóteses preferenciais de sua adoção, dentre as quais se incluem as necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço, a contratação de serviços de forma parcelada (lotes), em face da impossibilidade de estimar os quantitativos ou as condições específicas e concretas da execução contratual, e a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão.

19. Diante da análise das referidas hipóteses legais, extrai-se que a aquisição dos bens orçados se enquadra nos incisos II e III do artigo 23, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07, visto que constitui necessidade sem quantificação exata prévia[1].

20. Assim, perfeitamente justificada a utilização do sistema de registro de preços.

21. Outrossim, embora adequada a utilização do sistema de registro de preços, mediante prévio pregão, fundamental a análise acerca do critério de licitação por tipos de lotes, visto que os princípios da isonomia e da competitividade se coadunam mais com a licitação por itens, a qual deve ser a regra.

22. É que o inciso IV, do art. 15, da lei 8.666/93 dispõe que:

[1] O despacho de 05 do Coordenador-Geral de Administração esclarece que: *"4. Nesse sentido, considerando a impossibilidade de prever com exatidão o quantitativo a ser utilizado em cada sede, haja vista as inúmeras possibilidades de modelos, dimensões e tamanhos das janelas das futuras unidades, deverá ser estruturada metodologia que utilize como parâmetro sedes semelhantes que, atualmente, estão em funcionamento na DPE/PR. Cabe salientar que a formação de registro de preços...."* (itens 3-5 do referido despacho).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 165
Mov. 57

> As compras, sempre que possível, deverão: (...)
> IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

23. Neste sentido leciona Rafael Carvalho Rezende Oliveira:

> É importante destacar que, atualmente, vigora a regra da divisibilidade nas compras realizadas pelo Poder Público, em atenção ao princípio da economicidade (art. 15, IV, da Lei 8.666/1993). Conforme destacado pelo TCU, o parcelamento do objeto, aplicável às compras, obras ou serviços, acarreta a pluralidade de licitações, pois cada parte, item, etapa ou parcela representa uma licitação isolada em separado[2].

24. De igual modo a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União determina que:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

25. É certo que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná admite a ausência de divisão do objeto por razões de ordem técnica:

> Apesar da Lei de Licitações prever como regra geral a divisão do objeto da licitação, visando ampliar a competitividade, esta Lei também estabelece exceções à regra, possibilitando o agrupamento de itens em lotes quando a sua divisão se revelar prejudicial técnica e economicamente, ou quando revelar perda de economia de escala (...) Conforme bem alegaram os Representados, o objeto do certame não poderia ser dividido, pois há interrelação na execução dos serviços de iluminação pública. A divisão do objeto também ocasionaria diversos contratos com diversas empresas, ocasionando

[2]OLIVEIRA, R. C. R. **Licitações e Contratos Administrativos:** teoria e prática. 7. Ed. Rio de Janeiro: Forense/São Paulo: Método, 2018. p.50.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 166
Mov. 57

> custos e demanda de pessoal para o seu controle e fiscalização. Além disso, o fracionamento traria riscos ao serviço, que seria executado por empresas diferentes, sem integração e sem um responsável final pela prestação efetiva do serviço. Assim, verifica-se a presença de risco técnico e econômico no caso de fracionamento do objeto licitado, caracterizando exceção à regra geral[3].

26. O Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre a necessidade de estudos para aferir a vantajosidade, observemos:

> Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica.
> 9.2. O TCU determinou ao Ministério da Fazenda que, nas licitações cujo objeto fosse divisível, previamente à definição da forma de adjudicação a ser adotada, realizasse estudos que comprovassem as vantagens técnicas e econômicas da compra em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247." Acórdão no 3140/2006 – Primeira Câmara/TCU.

27. No presente caso, a divisão por lotes serve para melhor aproveitamento dos itens, conforme a manifestação de fl. 113 (item n.º 4)

28. A partir dessa justificativa, cita-se o ensinamento do Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer n° 2086/00, elaborado no Processo n° 194/2000 do TC/DF:

> Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para

[3](Processo 68751/14. Acórdão 4903/17-Pleno. Rel. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. J. 07.12.2017).

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 167
Mov. 57

> sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

29. De igual modo, é possível caracterizar o objeto em questão, eis que o aspecto técnico é a visão do conjunto que compõe o resultado final do produto a ser adquirido, qual seja, aquisição de eletrodomésticos.

30. Ademais, no caso em tela, justifica-se a divisão dos lotes o certame, visto que visa atender às mesorregiões do Estado, conforme extrai-se do termo de referência de fl .20 e da manifestação de fl. 113 (item n.º 4).

31. Neste sentido, as lições de Marçal Justen Filho[4], tratam acerca da a vantagem para a administração pública, *in verbis*:

> A vantajosidade caracteriza-se com a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. Apresenta-se quando a Administração assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular obriga-se a realizar a melhor e mais completa prestação (FILHO, 2006, p. 317).

[4] FILHO, Marçal Justen. Curso de direito administrativo. 2 ed. São Paulo: Saraiva, p.317, 2006.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 168
Mov. 57

32. Ademais, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, destaca em seu art.3° a necessidade de aplicação dos princípios básicos no procedimento de licitação. Observemos:

> Art. 3°. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

33. Diante disso, levando em conta a aquisição do número expressivo de eletrodomésticos (45 de imediato), o administrador público observou de forma oportuna a divisão dos lotes.

34. Tendo em vista a Lei Federal de Licitações e os princípios que norteiam o procedimento de compras públicas, necessária a observação e aplicação dos seguintes: princípio da competitividade, princípio do menor preço, princípio da promoção do desenvolvimento nacional, princípio da eficiência, entre outros, sendo assim, além de fomentar o mercado econômico o procedimento licitatório será de ampla participação dos licitantes, e resultará na competitividade, e por fim, a administração pública escolherá a proposta mais vantajosa.

35. Além do mais, com a divisão dos lotes, haverá cotas exclusivas para a contratação de micro e pequenas empresas, conforme aduz o permissivo legal previsto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006.

36. Portanto, não vislumbra óbice quanto à divisão dos lotes para o presente certame.

37. Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito ao art. 9º e seguintes que tratam sobre a pesquisa de preços, do Decreto Estadual n.º 4.993/16.

38. Tendo em vista o valor da contratação, bem como a facilidade em se encontrar fornecedores, foi adotada a cota exclusiva para contratações de micro e

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 169
Mov. 57

pequenas empresas, nos termos do art. 48, III, da LC 123/06, conforme a cláusula 6.1.1 da minuta do edital (fl. 117).

39. No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33 da Lei Federal n° 8.666/93, não estabelece qualquer obrigatoriedade.

40. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual, segundo entendemos, foi apresentada no item 6 do despacho de fl. 113.

41. Em relação à qualificação econômico-financeira verifica-se que o edital exigiu apenas a apresentação de certidão negativa de pendência de processos de falência, de recuperação judicial ou de execução patrimonial, dispensado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

42. Tal possibilidade tem, de fato sido reconhecida pela jurisprudência, neste sentido:

> RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.
>
> 1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.
>
> 2. "In casu", a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.
>
> 3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93.
>
> 4. A impetrante, outrossim, não impugnou as exigências do edital e acatou, sem qualquer protesto, a habilitação de todas as concorrentes.
>
> 5. Impossível, pelo efeito da preclusão, insurgir-se após o julgamento das propostas, contra as regras da licitação.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 170
Mov. 57

> 6. Recurso improvido. (REsp 402.711/SP, Rel. Ministro José Delgado, , DJ 19/08/2002, p. 145).

43. De qualquer modo, sabe-se que a qualificação econômico-financeira se destina a atestar a capacidade do licitante em relação aos compromissos decorrentes do contrato.

44. Desse modo, entende-se, também aqui, recomendável a apresentação de justificativa na qual sejam explicitadas as razões pelas quais se considerou suficiente a apresentação das certidões a que se refere o art. 31, II, da Lei Federal n° 8.666/93.

45. No caso, reputa-se adequada a justificativa apresentada no documento de fl. 113, no sentido de que "... *considerando que para atender a necessidade da Administração não demanda que o fornecedor tenha expertise na sua venda* .".

46. Ademais, informa ainda o referido gestor que não foi exigido atestado de capacidade técnico-operacional, por se tratar de "de compra de produtos padrão no mercado, que não precisam ser customizados ou adaptados". Assim, em tese, qualquer empresa pode comprá-los e revendê-los, sem qualquer prejuízo à Defensoria" (item 6 - fl. 614), não há óbice, portanto, para tal vedação.

47. Neste sentido o TCE/PR decidiu recentemente ser possível a dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Confira-se:

> EMENTA: Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1o, I, da Lei no 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3° da Lei no 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 171
Mov. 57

positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3. (Acordão - no 828/19 - Tribunal Pleno. TCE/PR.).

48. Em relação a ausência de contrato (itens n.º 3-5 - fls. 31-36), o Tribunal de Contas da União já admitiu a dispensa de contrato para aquisições com entrega imediata, inclusive destacando que a "entrega imediata" é aquela que ocorre até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração Pública, nestes termos:

> Processo administrativo referente a auditoria interna, em que se discute a legalidade da dispensa de termo de contrato e da utilização de outros documentos nas hipóteses de compras com entrega imediata. [...]
> 15. Entre os elevados custos mencionados, destaco o referente à publicação, em diário oficial, do extrato do termo contratual (que pode até mesmo ser superior ao valor da própria aquisição) e a despesa de remessa desse termo para assinatura em outra unidade da Federação, que ocorre em muitos casos e, além do dispêndio gerado, acarreta demora no recebimento do bem.
> 16. Assim, o conceito de "entrega imediata" – um dos requisitos para que se possa dispensar a formalização de instrumento contratual – não deve ser, de fato, o de compras com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, o que impossibilitaria a aplicação do referido art. 62, § 4º, tornando-o praticamente letra morta, além de operar claramente contra os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa.
> 17. Diante da inaplicabilidade do referido dispositivo, a Selog propõe definição que, a meu ver, se coaduna com a essência da norma e com os princípios da Administração Pública. De acordo com a unidade especializada, a interpretação para a referida "entrega imediata" – mais harmônica com os preceitos que regem os contratos administrativos e consentânea com a própria aplicabilidade do art. 62, § 4º, da Lei de Licitações – deve ser: "a que ocorrer em até trinta dias a partir do pedido de fornecimento formal feito pela Administração, que pode se dar por meio da emissão da nota de empenho, desde que a proposta, na ocasião da solicitação, se encontre válida". Ressalvo somente que, conforme as informações colhidas com a Segedam, essa solicitação ao fornecedor costuma ocorrer após a emissão da nota de empenho, que acontece quando já existe a garantia de haver condições orçamentária e financeira para a compra. Contudo, considero inadequado que haja um intervalo entre o empenho e o pedido para o fornecimento, pois isso pode implicar o prolongamento indevido do prazo por livre opção

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 172
Mov. 57

> do gestor. Dessa forma, deve-se estabelecer que esse requerimento seja efetuado com o próprio documento orçamentário.
> 18. De fato, esta me parece ser a solução mais coerente com os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, além de possibilitar o emprego efetivo da norma legal, sendo possível a simplificação de procedimentos e o uso racional dos recursos públicos, sem que haja prejuízos para o controle ou a fiscalização das aquisições.
> 19. Por fim, acolho também a proposta da Selip/Segedam, ratificada pela Selog, de firmar entendimento de que "há possibilidade jurídica de formalização de contratação de fornecimento de bens para entrega imediata e integral, da qual não resulte obrigações futuras, por meio de nota de empenho", por ser igualmente harmônica com a essência da lei e com os princípios da Administração Pública.
> (Acórdão 1234/2018 - Plenário. Relator: José Mucio Monteiro. Processo: 025.898/2016-7. Tipo de processo: Administrativo (ADM). Data da sessão: 30/05/2018).

49. Posto isto, com relação a dispensa do contrato está em consonância ao entendimento do TCU, tendo em vista que a entrega do objeto e serviço será realizado no prazo de até (30) dias, logo, será imediata conforme o termo de referência (item 4 - fl. 136).

50. No mesmo sentido, corrobora com o entendimento a lição de Joel de Menezes Niebuhr[5]. Vejamos:

> De acordo com o caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93, 'o instrumento do contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço'.
> Ou seja, se o valor do contrato, independentemente se ele foi precedido de licitação ou não, ultrapassar os limites preconizados na Lei nº 8.666/93 para a modalidade convite, então ele obrigatoriamente, em regra, deve ser formalizada por meio de instrumento de contrato. Se o valor do contrato não ultrapassar os limites da modalidade convite, então o instrumento de contrato pode ser substituído por outro instrumento que, de acordo com o dispositivo legal em comento, podem ser carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço

[5]ZENITE: Substituição de termo de contrato por instrumento equivalente. Contratos Administrativos. Acessado: 18.11.2021. Disponível em: http://zenite.blog.br/substituicao-de-termo-de-contrato-por-instrumento-equivalente/

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 173
Mov. 57

> (...)
> Agregue-se que o § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93 também dispensa o instrumento de contrato, denominado por ele de termo de contrato – que é a mesmíssima coisa –, a critério da Administração e independentemente do seu valor, nos casos de 'compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica'.
> Veja-se que, nesse caso, do § 4º do art. 62 da Lei nº 8.666/93, pouco importa o valor do contrato. Não há limite de valor; o que importará é que o objeto do contrato possa ser qualificado como compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.
> (Licitação pública e contrato administrativo. 2. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 703).

51. Sendo assim, não se vislumbra óbices com relação a dispensa do contrato, pois, atende aos critérios do dispositivo legal, conforme o art. 62, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93[6].

52. Quanto ao mais, verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4°, 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, ao edital e a minuta da ata de registro de preços se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado.

53. Já em relação à existência dos recursos orçamentários próprios para a despesa foi juntada aos autos a informação sobre a indicação de recursos para a execução orçamentária, inclusive com a declaração do CDP sobre a adequação orçamentária do objeto (fls. 107-109).

54. Vale lembrar ainda que se tratando de ata de registro de preços, a indicação orçamentária poderá ocorrer no momento da efetiva contratação, conforme posição predominante em doutrina, dada a própria impossibilidade de ciência a priori do total de serviços a serem prestados.

[6] A Lei Federal nº 8.666/93 dispõe: Art. 62 (...) § 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174
Mov. 57

55. Por oportuno, saliente-se a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas, nos termos do que dispõem os artigos 54, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07 e 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/02.

III. CONCLUSÃO

56. Diante do exposto, não se vislumbram óbices ao prosseguimento do presente procedimento licitatório e à autorização de abertura de sua fase externa.

57. Por oportuno, destaque-se a necessidade de publicação do aviso de licitação em jornal de grande circulação, bem como a obrigatoriedade de observância do prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre publicação do aviso e a data fixada no edital como limite para a apresentação das propostas.

58. É o parecer.

Curitiba/PR, 13 de junho de 2022.

RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924

Assinado de forma digital por RICARDO MILBRATH PADOIM:04306367924
Dados: 2022.06.13 15:30:16 -03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 174a
Mov. 57

Documento: **11817.405.3022PregaoEletronicoAquisicaodeeletrodomesticoseautotransformador.docx.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Ricardo Milbrath Padoim** em 13/06/2022 15:30.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Ricardo Milbrath Padoim** em: 13/06/2022 15:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **6de1f1c1d041e86c6ed7758242eb41b2**.

6) Decisão administrativa de autorização do certame

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 175
Mov. 58

Procedimento nº 18.103.415-7

DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado pelo Departamento de Compras e Aquisições (DCA), com a finalidade de aquisição de eletrodomésticos, em face da proximidade do término das atas de registros de preços nº 007 a 010/2020 (fls. 02/03).

A Gestão de Patrimônio - Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) apresentou as justificativas para a contratação às 11/12, quais sejam: (*i*) a necessidade de mobilização de novas sedes; (*ii*) a substituição de itens defeituosos ou danificados; (*iii*) a disponibilização de itens adicionais; (*iv*) outras situações que possam ocasionar a demanda no futuro.

O Coordenador de Planejamento (CDP), por meio do despacho de fl. 13, manifestou-se pelo prosseguimento da contratação.

O Coordenador-Geral de Administração (CGA), através do despacho de fls. 14/15, fixou o rito de tramitação para a tramitação do feito.

A Especificação Técnica Preliminar foi apresentada às fls. 17/21.

Por meio do despacho de fls. 31/36, o Departamento de Contratos, dentre outras manifestações, destacou a possibilidade de dispensa de contrato.

O DCA apresentou Termo de Referência às fls. 38/48.

O Coordenador de Administração, conforme despacho de fls. 60/69, aprovou o Termo de Referência proposto pela Gestão de Contratações – DCA.

Através do despacho de fls. 70/72, a Gestão de Contratações – DCA esclareceu a análise de mercado realizada, inclusive com consulta ao banco de preços públicos (fls. 73/105).

O Quadro de Cotações compilado consta à fl. 107.

Houve a juntada da indicação de recursos orçamentários para a execução da despesa (fls. 107/108), atestado de consonância da despesa com o Planejamento Institucional (fl. 109) e declaração do ordenador de despesas (fl. 110).

O Departamento de Compras e Aquisições apresentou esclarecimentos (fls. 113/114), juntou a minuta do edital de licitação e os respectivos anexos (fls. 116/156) e as resoluções designando a comissão permanente de licitação e os pregoeiros (fls. 158/160).

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2022 19:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 29/06/2022 17:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d7bd0cfe91ecf12b76089ca84a851f06**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 176
Mov. 58

Por fim, a Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer nº 118/2022/COJ/DPPR, informou não vislumbrar óbices ao prosseguimento do procedimento licitatório e à autorização da abertura da sua fase externa (fls. 161/174).

Vieram os autos, é o relatório.

Conforme o parecer de fls. 161/174, a Coordenadoria Jurídica entendeu que a próxima fase do procedimento está apta a ser realizada, tendo em vista que estão presentes todos os requisitos legais para a continuidade do certame.

Nesse sentido, o parecer jurídico abordou aspectos da legalidade de todo o procedimento.

Em relação à modalidade adotada, restou claro que o pregão eletrônico (e menor preço) é a que se amolda ao caso, *in verbis* (fl. 164):

16. A partir da conceituação legal do pregão, extrai-se que a adoção da referida modalidade licitatória se encontra compatível com a aquisição de eletrodomésticos, visto que se trata de serviço comum, cujas características podem ser objetivamente definidas no edital e se encontram amplamente aceitas no mercado, conforme pesquisa e análise de mercado realizada (fls. 70-104).

17. De igual modo, o tipo de licitação adotado (menor preço) também se encontra adequado, visto que decorre de expressa disposição legal. No caso, os artigos 4º, inciso X, da Lei Federal nº 10.520/02 e 49, inciso VII, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Outrossim, a Coordenadoria entendeu correta a utilização do sistema de registro de preços, pois a presente licitação visa atender necessidades permanentes e renováveis da Administração, relacionadas com contratações frequentes do mesmo bem ou serviço.

Ainda, a contratação se dará de forma parcelada (lotes), a fim de um melhor aproveitamento dos itens e como forma mais adequada de atender às mesorregiões do Estado.

Além do mais, com a divisão dos lotes, haverá cotas exclusivas para a contratação de micro e pequenas empresas, conforme aduz o permissivo legal previsto no inciso III do art. 48 da LC nº 123/2006.

Em relação à pesquisa e análise de mercado, verifica-se que foi realizada buscando a maior diversificação de fontes de informação, em respeito aos artigos 9º e seguintes do Decreto Estadual nº 4.993/16.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2022 19:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 29/06/2022 17:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d7bd0cfe91ecf12b76089ca84a851f06**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 177
Mov. 58

No que tange à participação dos consórcios, prevalece o entendimento segundo o qual o legislador, no art. 33, da Lei Federal n° 8.666/93, não estabeleceu qualquer obrigatoriedade. Exige-se apenas justificativa adequada para a exclusão, a qual foi devidamente apresentada.

Quanto à qualificação econômico-financeira exigida, a dispensa de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis se mostra acertada, pois não há a necessidade de investimentos volumosos para a execução contratual, bastando, pois, a apresentação das certidões mencionadas no art. 31, II, da Lei Geral de Licitações.

Não houve a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional, por se tratar de "*de compra de produtos padrão no mercado, que não precisam ser customizados ou adaptados*".

A recomendação pela dispensa de contrato, conforme esclarecido pelos itens 3/5 do despacho de fls. 31/36, também foi referendada pela COJ, tendo em vista que a presente aquisição trata de fornecimento de objeto de forma imediata.

Por fim, o documento jurídico informou que "*verifica-se que o procedimento observou as determinações contidas nos diversos incisos do artigo 3º da Lei Federal nº 10.520/02 e dos artigos 38, 40 e 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, aquelas constantes dos diversos incisos dos artigos 23, § 4°, 49, 55, 69 e 99 da Lei Estadual nº 15.608/07, razão pela qual a fase interna, ao edital e a minuta da ata de registro de preços se encontram consonantes com as disposições legais atinentes ao procedimento licitatório adotado"* (fl. 173).

Desta forma, constatada a procedência dos fundamentos técnicos e jurídicos contidos nos autos e no Parecer Jurídico nº 118/2022/COJ/DPPR (fls. 161/174), acolho-o nesta oportunidade, dando conta de haver vantajosidade na contratação nos termos indicados no edital.

Ademais, resta claro nos autos o interesse e a conveniência através das justificativas apresentadas.

Assim, ante o exposto, havendo legalidade procedimental, interesse e conveniência, autorizo a continuidade do feito para se dar início à fase externa do procedimento.

Encaminhe-se os autos ao Departamento de Compras e Aquisições para dar prosseguimento ao feito.

Curitiba, data de inserção no sistema.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2022 19:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 29/06/2022 17:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d7bd0cfe91ecf12b76089ca84a851f06**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178
Mov. 58

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2022 19:38. Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 29/06/2022 17:34. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d7bd0cfe91ecf12b76089ca84a851f06**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 178a
Mov. 58

Documento: **17.405.3022AutorizacaoFaseExternaEletrodomesticos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Andre Ribeiro Giamberardino** em 29/06/2022 19:38.

Inserido ao protocolo **17.405.302-2** por: **Clovis Augusto Veiga da Costa** em: 29/06/2022 17:34.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d7bd0cfe91ecf12b76089ca84a851f06**.